



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFICIO CIRCULAR Nº 014/2007 – GABPR

Palmas, 24 de outubro de 2007.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Assunto: **Plano de Contas Único – Orçamento 2008**

Senhor(a) Gestor(a),

Cumprimentando-o, viemos esclarecer que tendo em vista a implantação do Plano de Contas Único, conforme apresentado na Reunião Temática em agosto, queremos ressaltar a obrigatoriedade da utilização dos códigos de recurso vinculado.

Lembramos que o orçamento que está em fase de elaboração deve ter como referência a Instrução Normativa nº 02/2007 do TCE e seu anexo I (abaixo), quanto à utilização da fonte de recurso, na qual, para cada conta de receita, deve constar o código da fonte de recurso vinculado, conforme modelo a seguir:

TABELA 1 - Parte ANEXO I
INTERVALOS DE CÓDIGOS DOS RECURSOS VINCULADOS

0001 A 1999	Intervalo de códigos definidos pelo TCE. De utilização OBRIGATORIA na Administração Direta
0010	Recursos Próprios
0020	MDE
0030	FUNDEB
0040	ASPS
0050	RPPS
0500	Código utilizado pela Administração Indireta para Recursos Próprios
2000 a 4999	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta
5000 a 7999	Intervalo de Livre utilização pelas Entidades da Administração Indireta, regidas pela Lei Federal nº. 4320/64
8000 a 9999	Intervalo para vinculação dos Recursos Extra-orçamentários

TABELA 2

CÓD. RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	Fonte Recurso	Valores
1722.01.01.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	0010 (obrigatório)	
1722.01.01.02	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	0020 (obrigatório)	
1722.01.01.03	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEB	0030 (obrigatório)	
1722.01.01.04	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	0040 (obrigatório)	
1721.33.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE –SUS REPASSE FUNDO A FUNDO	2001 (exemplificativo)	

Conforme se verifica no exemplo da tabela 2, a utilização do código de recurso vinculado obrigatório, ou seja, os códigos 20 (MDE), 30 (FUNDEB) e 40 (ASPS), somente são correlacionados com as receitas pertinentes para a formação da base de cálculo, que têm como finalidade a apuração dos índices de aplicação mínima em saúde ou educação, ou seja, somente são vinculados às receitas oriundas de impostos e transferências que compõem a base de cálculo dos referidos índices constitucionais (IPTU, ISSQN, IRRF, FPM, ICMS, e outros.)

Exemplo: Os Recursos do SUS devem ser aplicados na saúde, mas não são vinculados ao código constitucional (0040), pois não fazem parte dos 15% da constituição. Recursos do SUS não fazem parte do cálculo, portanto, não receberão o código de recurso vinculado nº 40.

Ressaltamos, ainda, para fins da elaboração do Orçamento da Despesa que o sub-elemento é facultativo, mas o código da fonte de recurso é obrigatório.

Por fim, alertamos que é a efetiva e correta utilização dos códigos de recursos vinculados que permitirá a emissão das CERTIDÕES DA LRF no local, o cálculo automático dos índices da educação, FUNDEB, saúde, entre outros, e com isto o GESTOR conseguirá acelerar a captação de recursos, proporcionando, assim, uma melhoria na qualidade de vida para a população do seu município.

Colocamo-nos sempre à disposição, tanto para eventuais esclarecimentos, quanto para orientações diversas pelos números (63) 3218-5938 e 5911, ou pelo e-mail sicap@tce.to.gov.br, nos quais os senhores podem falar com Laídes e Zenir.

Atenciosamente,


Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
Presidente